



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior

## ATO NORMATIVO Nº 001/2017, (2ª RETIFICAÇÃO)

O Secretário Municipal Adjunto de Ensino Superior, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 256/2016 que dispõe da reestruturação na Administração Pública Municipal e dá outras providências, através do disposto no art. 70º inciso XI, DECIDE:

**Art.1º** Normatizar, no âmbito da Cidade Universitária, no que concerne à responsabilidade dos espaços físicos **afetos** a esta Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior, o uso do estacionamento, portaria, biblioteca e demais áreas comuns entre as Instituições:

I - Fica vedada a fixação de qualquer peça promocional ou de sinalização de cunho comercial sem prévia autorização da Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior.

II - Fica vedada a venda de ingressos e/ou qualquer outro artigo como alimentos e bebidas alcoólicas, sem prévia autorização da Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior em conjunto com a Coordenadoria Especial de Posturas do Município, assim como em conformidade com a **Lei Federal 8666/93**.

III - É vedado o fumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, nos ambientes fechados conforme **Lei Municipal nº 3.302/2009**.


IV - É vedado o consumo, porte, receptação, entrega de substâncias entorpecentes e/ou psicoativas ou qualquer outra substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, para si ou para terceiros, nos moldes da **Lei 11.343/2006**:

V - Manifestações de cunho acadêmico-pedagógico, artístico-culturais ou relacionadas às atividades didáticas tem a permissão garantida sendo necessário, porém, por questões de organização do espaço, informar à Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior para ciência e autorização da ação, inclusive no que diz respeito ao apoio para o mesmo, quando necessário.

**Art.2º** O descumprimento das normas supracitadas pelo corpo social das Universidades bem como de pessoas externas que frequentam o Campus, acarretará a comunicação imediata a respectiva Universidade/Cidadão para ciência e providências pertinentes.

**Art.3º.** O presente ato terá vigência a partir de 01 de novembro de 2017, devendo circular avisos para todo corpo social das Instituições de Ensino Superior contidas no *Campus*, bem como, obter ciência de eventual aplicação de medida disciplinar contida no Art.2º.

Macaé, 01 de novembro de 2017

  
Marcio Magini  
Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior  
Prefeitura Municipal de Macaé

Rua: Aloísio da Silva Gomes, 50 – Granja de Cavaleiros  
CEP 27930-560 – Macaé – RJ – Brasil  
Tel.: (0xx22) 2796-2500